

PARECER Nº 568/2025

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 19.052/2025

**Autor:** Vereadora Dra. MARA

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão Cuiabano ao senhor Fábio José Tardin.

**I - RELATÓRIO**

Informa a autora que o agraciado é natural de Juscimeira-MT. Foi vereador e presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e atualmente é deputado estadual. Sua carreira é marcada pelo comprometimento com a gestão pública de qualidade, contribuindo para o planejamento estratégico e a articulação de políticas públicas.

Assevera ainda, que na carreira parlamentar, tem atuado com firmeza na destinação de recursos, apoio a projetos sociais e investimentos estruturantes em todo o estado, com destaque para Cuiabá. Na capital, tem apoiado iniciativas na saúde, agricultura familiar, assistência social e esporte, sempre com foco em ações que impactem positivamente a vida das pessoas.

É o relatório.

**II - EXAME DA MATÉRIA**

**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

**Art. 4º** Ao Município de Cuiabá compete:

*I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:*

A referida honraria está disciplinada pela **Resolução nº. 002/2012**.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

Os requisitos para que o homenageado receba a honraria são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.



Dessa forma, analisando o processo constatamos que foram juntadas as documentações exigidas e que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

**Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.**

## 2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 155.** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

**Art. 177.** *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

*IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;*

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

## 3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

## 4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo aprovação.

## 5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.



Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320032003600370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 17/07/2025 10:30

Checksum: **7A3E6569250F8A2D97B2774F73D3D8937302A1BE0E6C27676D6F90854D612DC1**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320032003600370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.